



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO - CVN 6599/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e a **CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A**

PRIMEIRO CONVENENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

SEGUNDO CONVENENTE: A **CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.745/0001-32, com sede na rua São Clemente, nº 38, bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22260-900, telefone (21) 2536-7669, e-mail nelson@capemisa.com.br, neste ato representado pelo seu Diretor, senhor **Fabio dos Santos Meziat Lessa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.337.017-78 e portador da carteira de identidade nº 096081682, Detran/RJ, e pelo seu Diretor Técnico, senhor **Rafael Graça do Amaral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.106.357-59 e portador da carteira de identidade nº 36663299 SSP/SP, conforme Termo de Posse.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto dispor sobre a reposição do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e os arts. 2º, § 3º, e 9º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sobre os débitos consignados em folha de pagamento de que trata o presente Convênio, será cobrado, a título de reposição de custo de processamento de dados, o valor de R\$ 1,00 (um real) por lançamento.

Parágrafo único. Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao Segundo Convenente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA

A reposição do custo de processamento de dados, de que trata a Cláusula Terceira, passará a incidir sobre os débitos consignados a partir da folha de pagamento processada no mês subsequente ao da publicação deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Convenente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, cuja despesa será suportada pelo Segundo Convenente.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 18-9-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

Primeiro Convenente:

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Segundo Convenente:

Fabio dos Santos Meziat Lessa
Diretor
CAPEMISA

Rafael Graça do Amaral
Diretor Técnico
CAPEMISA